

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Destina-se o presente Termo de Referência, à aquisição de um veículo 0 km, tipo passeio fabricação mínima ano 2021, para atender as necessidades das ações do Programa Criança Feliz, da Secretaria municipal de Assistência Social do Município de Itupiranga, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2.1. O veículo a ser adquirido deverá possuir as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	AUTOMÓVEL BÁSICO 0KM	1

Capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 (cinco) portas, direção Hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, trava elétrica nas 4 portas, jogo de tapetes, protetor do motor, cor branca com padronização visual dos mds, combustível flex., ar condicionado, todos itens obrigatórios. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federação; garantia mínima de 12 (doze) Meses. Fabricação mínimo ano 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Veículo deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; documentação completa; emplacamento; e demais itens e equipamentos de série ora não especificados; e os exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. Deverá ser obedecido o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor de compras.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trav. Santo Antônio S/N centro, Itupiranga – PA.

6. PAGAMENTO

- 6.1. Após verificado e recebido o veículo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Ordem de Compra, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento.

7. JUSTIFICATIVA:

7.1 A aquisição do bem acima elencado atenderá às necessidades cotidianas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7.2. Tendo em vista a necessidade em dar continuidade as atividades inerentes as ações complementares e programas federais da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessária a aquisição de um veículo para transporte de materiais e equipes técnicas, junto ao Programa Criança Feliz, que será adquirido por meio da emenda parlamentar nº do Processo 21/516448.

7.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns (materiais moveis permanentes), de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e especifica usualmente encontrada no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

8.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 8.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

11.1. O custo estimado total da presente contratação será estimado, mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

12.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.